

Art. 2.º A dotação dos lugares do quadro do pessoal referido no artigo 1.º fica condicionada às disponibilidades orçamentais do Território.

Art. 3.º Os guardas de 1.ª classe e de 2.ª classe mecânicos, passam do quadro do pessoal contratado ao quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 48/83/M

de 10 de Dezembro

Considerando que o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, não esclarece quais as formas de provimento a que é possível recorrer em caso de recrutamento de pessoal ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Considerando que o normativo sobre progressão na carreira previsto no referido diploma legal se limita a reproduzir o disposto na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

1. As condições de ingresso e de promoção estabelecidas nos artigos seguintes não prejudicam o regime constante do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

2. Sempre que as necessidades do serviço o aconselhem, poderão ser nomeados em comissão ordinária de serviço para os lugares dos quadros de chefia e de oficiais de registo ou notariado, ou contratados para o exercício dessas funções ao abrigo da alínea c) do corpo do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, funcionários dos quadros dos Serviços dos Registos e Notariado da República, requisitados ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Art. 2.º É revogado o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Assinado em 7 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 201/83/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Não existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades a que se possa recorrer, utiliza-se, para esse fim, ao abrigo da alínea e) do artigo 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o excesso de cobrança sobre a previsão de receitas do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 4.º do artigo 15.º do mencionado Decreto n.º 35 770;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 6.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$4 810 000,00, para reforço das seguintes verbas da tabela orçamental de despesa ordinária para o corrente ano económico de 1983:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas

Artigo 257.º — Classes inactivas:

1) Pensões de aposentação	\$3 000 000,00
3) Pensões de sobrevivência	\$ 400 000,00

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 267.º — Transferências — Sector público:

22) À Empresa Pública de Teledifusão de Macau	\$1 410 000,00
	<hr/>
	\$4 810 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizados os excessos de cobrança apurados nas seguintes verbas do orçamento da receita para o ano económico de 1983, cujas previsões se consideram aumentadas de igual montante:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos

Grupo I — Sobre o rendimento:

Artigo 1.º — Contribuição Industrial	\$ 510 000,00
Artigo 3.º — Contribuição predial urbana	\$4 300 000,00
	<hr/>
	\$4 810 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 202/83/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa extraordinária do Orçamento Geral para o ano económico de 1983;